



LEI Nº 2973/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES, PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área da cultura e no âmbito do município de Espumoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, assim selecionados:
I – 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – 7 (sete) eleitos em Assembléia Geral da Comunidade Cultural de Espumoso;

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria executiva estruturada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 02 (dois) anos.

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para a complementação do mandato do substituído.

§ 4º - O titular que não comparecer e não justificar a ausência até 05 (cinco) reuniões consecutivas perderá o mandato, ficando a substituição do titular a cargo da entidade.

§ 5º - Entende-se como Comunidade Cultural, os membros e representantes de entidades e movimentos culturais, bem como os profissionais ligados aos diversos segmentos da área.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá como competências:

I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II – Propor e incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da Cultura.

III - Contribuir na definição da política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.



IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor Cultural.

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da Cultura.

VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas e culturais.

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município.

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Cultural da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4º - O exercício de Conselheiro será considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão residir no Município.

Art. 6º - As reuniões serão mensais, em dia, hora e local previamente aprovada pela plenária, e as extraordinárias quando necessárias.

Art. 7º - As despesas com manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Espumoso, aos 24 dias do mês de abril de 2007.


JOSÉ PARIZZOTTO
Prefeito


Registre-se e Publique-se

Nadir A. F. Porn
Secret. da Fazenda